



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG**, E COMO CONTRATADA, A **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – i.CISMEP**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

O Município de São Sebastião do Oeste (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1759, Bairro Centro, no Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Senhor BELARMINO LUCIANO LEITE**.

1.2 – DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – i.CISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, na cidade de Betim-MG, CEP 32600-284, Fone (31) 2571-3026, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. JOÃO LUIZ TEIXEIRA**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., da 10ª Alteração do Contrato da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – i.CISMEP atualizado e consolidado e da Lei Municipal n.º 695/2017, de 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio da INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - i.CISMEP, englobando as despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, tais como

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica – assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da Instituição.

- 2.2 – É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de São Sebastião do Oeste / MG nas despesas do exercício financeiro de 2017 da Unidade Orçamentária Contrato de Rateio.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados ou transferidos automaticamente em conta bancária do ente consorciado, após a sua devida autorização junto a instituição financeira indicada pela i.CISMEP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na lei nº 4.320/64.

4.1.1 – Na impossibilidade de débito ou transferência automática, deverá o Município repassar mensalmente, através de transferência bancária convencional os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 3.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

- 4.2 - Para cumprir com o estabelecido no item 3.1 desta cláusula, o contratante deverá autorizar a instituição financeira a repassar os recursos financeiros automaticamente.

- 4.3 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até 5º (quinto) dia útil do mês corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor de **01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**.

7.2 – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 – O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) sendo composto em:

8.1.1 – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), destinados a 04 (quatro) repasses mensais no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos seguintes termos:

9.1.1 - Dotação: 03.01.10.302.1001.2105.3.1.71.70 – R\$ 7.682,30 (Sete mil, seiscentos e oitenta e dois Reais e trinta centavos);

9.1.2 - Dotação: 03.01.10.302.1001.2105.3.3.71.70 – R\$ 12.317,70 (Doze mil, trezentos e dezessete Reais e setenta centavos).

9.2 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1133 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção da I.CISMEP em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

10.2.1 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como

termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica / MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Sebastião do Oeste / Minas Gerais, 01 de setembro de 2017.

BELARMINO LUCIANO LEITE



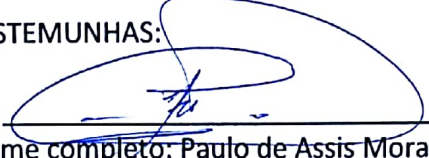
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS


BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO LUIZ TEIXEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO – i.CISMEP


Estado de Minas Gerais
Superintendente Geral
I.CISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome completo: Paulo de Assis Moraes
CPF: 567.629.506-63

Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017
São Sebastião do Oeste
2 - _____
Nome completo: Gutemberg Antônio Dias
CPF: 865.900.496-53